PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre diretrizes para implementação de Linha de Transporte Público com atendimento preferencial e reservado a mulheres no Município de Natal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam estabelecidas diretrizes para a implementação, no âmbito do sistema municipal de transporte coletivo urbano de Natal, de Linha de Transporte Público Feminino, com atendimento preferencial e reservado às mulheres.

§1º A implementação observará critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante estudos técnicos do órgão competente.

§2º A presente Lei possui caráter programático e orientador, não implicando criação automática de despesas, ampliação de frota ou imposição de obrigações administrativas imediatas.

Art. 2º – A Linha de Transporte Público Feminino, caso implementada pelo Poder Executivo, poderá observar as seguintes diretrizes:

I – Priorização de itinerário que contemple as principais vias de deslocamento entre as Zonas do Município, especialmente áreas centrais, polos comerciais, educacionais e administrativos;
II – Funcionamento preferencialmente em horários de maior demanda, conforme avaliação técnica;
III – Identificação visual adequada e diferenciada dos veículos, de forma evidente e informativa;
IV – Promoção de capacitação periódica dos(as) trabalhadores(as) do sistema para prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
V – Adoção de mecanismos educativos e informativos voltados à conscientização de gênero dos(as) usuários(as);
VI – Utilização, preferencialmente, de frota já existente no sistema, mediante reorganização operacional;
V – Estabelecer mecanismos de fiscalização e sanção aplicáveis ao descumprimento da exclusividade do uso.

Art. 3º – O atendimento reservado abrangerá todas as mulheridades, nos termos das políticas públicas de inclusão e respeito à identidade de gênero, sendo vedado o embarque de pessoas que

Digitalizado com CamScanner

não atendam esse critério, salvo determinação judicial ou expressa norma de autoridade competente.

Parágrafo único. A operacionalização da medida observará critérios razoáveis de fiscalização, priorizando ações educativas.

Art. 4º – A eventual aplicação de penalidades observará a legislação municipal já vigente relativa ao transporte coletivo urbano, vedada a criação de novas sanções por esta Lei.

Art. 5º – A execução da política observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser implementada de forma gradual e experimental.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – À definição de itinerários;
II – À forma de identificação visual;
III – Aos critérios operacionais;
IV – Aos mecanismos de avaliação de impacto.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias a contar da sua publicação, definindo em ato normativo a integração com o sistema geral de transporte coletivo do Município, bem como eventuais ajustes operacionais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 02 de março de 2026.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes municipais para a implementação de Linha de Transporte Público com atendimento preferencial e reservado a mulheres no âmbito do Município de Natal, considerando a realidade vivenciada pelas mulheres que utilizam diariamente o sistema de transporte coletivo urbano.

É amplamente reconhecido que mulheres enfrentam condições de vulnerabilidade e insegurança nos deslocamentos cotidianos, incluindo no transporte público. Estudos nacionais apontam que uma grande maioria das mulheres já vivenciou assédio ou importunação enquanto se deslocava em transportes públicos ou privados: pesquisas indicam que até 97% das mulheres entrevistadas já relataram ter experienciado alguma forma de assédio no transporte ou em trajetos relacionados, evidenciando a extensão do problema no Brasil como um todo[1].

Estudos recentes demonstram que a insegurança e o assédio enfrentados pelas mulheres nos transportes coletivos e espaços urbanos são problemas graves e frequentes no Brasil. Uma pesquisa realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal revelou que 37 % das mulheres que utilizam ônibus no Distrito Federal relataram já ter sofrido assédio sexual dentro dos veículos e 40% dos usuários de todas as identidades de gênero afirmaram ter presenciado situações de assédio nos trajetos coletivos, evidenciando que o problema não é pontual, mas um fenômeno recorrente no transporte público brasileiro, com impacto direto sobre a sensação de segurança das passageiras[2].

No plano nacional, a insegurança durante os deslocamentos é percebida como um entrave rotineiro para muitas mulheres. Relatório do Senado Federal destaca que o medo da violência, alimentado por casos constantes de assédio, perseguição e agressão física, condiciona a forma como as mulheres circulam nas cidades brasileiras, levando muitas a evitarem determinados transportes, horários ou trajetos, e limitando sua liberdade de ir e vir com segurança[3].

Esse panorama de violência de gênero também se reflete no contexto do Fórum Brasileiro de Segurança Pública: dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostram que no Rio Grande do Norte as tentativas de feminicídio cresceram 71,3 % em 2024, sendo uma das maiores variações entre os estados do país, o que indica um cenário preocupante de violência contra mulheres e a necessidade de políticas públicas efetivas que diminuam a exposição feminina a riscos tanto em ambientes privados quanto nos espaços públicos e de transporte coletivo[4].

A situação de violência extrapola o transporte, refletindo um contexto mais amplo de insegurança para as mulheres, dado que o Rio Grande do Norte também tem apresentado

[1] Disponível em: https://latinarepublic.com/2024/10/07/brazilian-women-want-safety-in-public-transportation/
[2] Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2025/04/7112228-pesquisa-revela-37-das-mulheres-sofreram-assedio-em-onibus-do-df.html
[3] Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2025/06/o-medo-como-rotina-o-desafio-de-circular-nas-cidades-sendo-mulher
[4] Disponível em: https://tribunadonorte.com.br/rio-grande-do-norte/com-aumento-de-71-rn-tem-terceira-maior-variacao-em-tentativas-de-feminicidio-no-brasil/

Digitalizado com CamScanner

aumento nos registros de feminicídios nos últimos anos, com crescimento de 23% no número de casos em 2025 em comparação ao ano anterior[5]. Em conformidade, o período de março, dedicado às mulheres, e o mês de agosto, conhecido como Agosto Lilás, destacam ações e estratégias de enfrentamento à violência de gênero. Contudo, embora tais iniciativas sejam de inegável importância, não podem se restringir a medidas pontuais ou sazonais. É fundamental que essas políticas sejam incorporadas a estruturas permanentes, como o transporte público, que fazem parte do cotidiano das usuárias do serviço público.

A presente legislação propõe diretrizes programáticas para que o Poder Executivo, avaliando a viabilidade técnica e orçamentária, possa desenvolver políticas públicas voltadas à promoção da segurança, dignidade e bem-estar das mulheres no transporte coletivo urbano. A medida não cria obrigações diretas de fornecimento, não determina despesa automática nem interfere na estrutura administrativa, sendo uma norma de caráter orientador que respeita os limites da competência legislativa municipal.

A matéria encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual, e em princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, igualdade material e proteção à mulher. Ao propor diretrizes para possível implementação de linha de transporte com atendimento preferencial e reservado a mulheres, o Projeto contribui para a adoção de política pública que responda de forma concreta a um problema social grave e cotidiano, ampliando mecanismos de proteção e promovendo maior segurança no exercício da mobilidade urbana, especialmente ao público feminino.

Diante do exposto, espera-se contar com o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras para que esta iniciativa seja apreciada com atenção, em benefício da população e aprovada fortalecendo políticas públicas voltadas à proteção e à segurança das mulheres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 02 de março de 2026.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

[5] Disponível em:
https://tribunadonorte.com.br/natal/rn-registra-crescimento-de-23-no-numero-de-feminicidios-em-2025/

Digitalizado com CamScanner